

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N° 3.555, de
2004.**

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo ao Substitutivo:

“Art. A proposta de seguro pode ser efetuada pelo segurado, pelo estipulante ou pela seguradora.”

JUSTIFICATIVA

Embora o comum seja a proposta de seguro ser feita pelo segurado ou por estipulante em seu favor, é perfeitamente possível que a proposta seja feita pela seguradora, por exemplo quando esta aceita com adição, restrição ou modificação, situações que caracterizam nova proposta (art. 431 do Código Civil). .

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Moreira Mendes

PSD/RO